

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hfvi1c4u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2020 Projeto de lei nº 617/2020 Protocolo nº 4767/2020 Processo nº 949/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de maus-tratos à animais nos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os síndicos e administradores responsáveis pelos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso ficam obrigados a comunicar à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, à Polícia Militar de Mato Grosso ou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a ocorrência, ou o indício de ocorrência, nas dependências do condomínio, de maus-tratos à animais de que vierem a ter conhecimento.

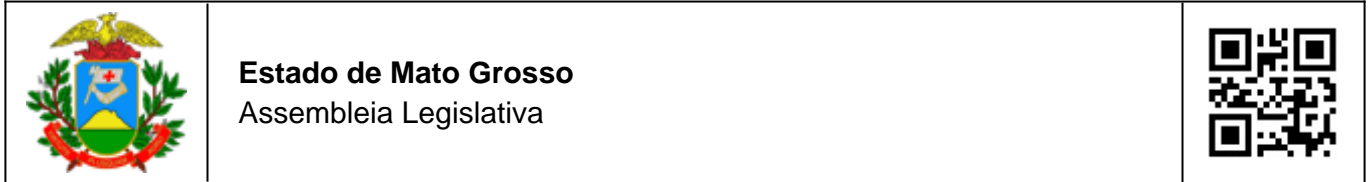
Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá conter informações que permitam a identificação da vítima e do autor do ato de violência e será realizada por meio dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para recebimento de denúncias de crimes.

Art. 2º As obrigações previstas nesta lei vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora. Além disso, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.



A Constituição diz que é dever do poder público proteger a fauna e a flora, mas a verdade é que todos têm esse dever, pois, se cada um não der a sua contribuição, ajudando na fiscalização, denunciando os agressores e principalmente não agredindo os animais, ficará impossível ao poder público realizar seu trabalho. Todavia, tal realidade tende a se agravar e se torna ainda mais difícil a fiscalização preventiva e punitiva dos órgãos públicos dada a recente pandemia de Covid-19 que enfrentamos.

Como se vê, este projeto está em consonância com os ditames constitucionais na medida em que pretende instituir obrigatoriedade para os síndicos e administradores de condomínios residenciais no Estado de Mato Grosso de comunicar à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, à Polícia Militar de Mato Grosso ou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a ocorrência, ou o indício de ocorrência, nas dependências do condomínio, de maus-tratos à animais de que vierem a ter conhecimento.

Conforme sabido, as condutas que ensejam maus-tratos à animais são punidas pelo artigo 32 da Lei nº 9.605/1998.

Assim, consideramos muito importante a sua aprovação. Para tanto, contamos com a colaboração dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2020

Eduardo Botelho
Deputado Estadual